



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0311/2019

Em, 01 de novembro de 2019

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS DE ACESSO ÀS PRAIAS PARA CADEIRANTES E PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º - Fica determinado que a Administração Pública Municipal construirá passarelas de acesso às praias para cadeirantes e portadores de necessidades especiais em todas as praias do Município de Cabo Frio.

§ 1º - O disposto no caput em relação a área de proteção ambiental passará ao crivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos parâmetros da legislação ambiental.

§ 2º - A construção das passarelas de acesso à praia para cadeirantes e portadores de necessidades especiais em todas as praias do Município do Rio de Janeiro será gradativa e anual, sendo dez por cento das construções por ano.

§ 3º - Torna obrigatória a construção de duas passarelas em praias cuja extensão seja de até cinco quilômetros.

§ 4º - Em praias cuja extensão ultrapasse cinco quilômetros, deverá ser construída uma passarela a cada três quilômetros.

Art. 2º - Pelo descumprimento da presente Lei serão aplicadas as seguintes penalidades ao gestor da Administração Pública Municipal:

I - advertência;

II - multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

III - na primeira reincidência, será aplicada multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada infração autuada, podendo ser aumentada em dez vezes no caso de reincidência reiterada.

§ 1º - Pelo descumprimento da presente Lei, será aplicada a penalidade de falta grave e a responsabilidade será do gestor, no período a ser implantado.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

§ 2º - As multas aplicadas serão revertidas para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º - A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice, criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente para obras.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de novembro de 2019.

SILVIO DAVID PIO OLIVEIRA

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Cabo Frio tem entre seus habitantes e visitantes uma quantidade cada vez maior de pessoas que precisam ter suas necessidades atendidas.

Sabemos também que com o verão irá abrigar uma concentração significativa de moradores e turistas em diversos pontos turísticos da cidade, inclusive nas praias, por isso é imperativo que tenhamos esta visão e determinação para garantir mais este direito.

É sabido que o acesso universal às praias é desejo de todos, porém há uma parcela significativa da sociedade que anseia por liberdade, independência e lazer. Somando estas premissas, teremos como mais uma opção de lazer uma praia mais democrática e acessível.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br